



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.321/2020

Dispõe sobre a prioridade no atendimento na saúde, nas redes pública e privada, à portadores de diabetes no Município de Cachoeirinha-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 008/2020, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, oferecerem atendimento prioritário aos portadores de diabetes no Município de Cachoeirinha-PE, no tocante aos exames que necessitem ser realizados em jejum.

Art. 2º. O cidadão que tenha interesse na obtenção do benefício que trata a presente Lei, deverá, no ato da solicitação do exame, informar e comprovar sua condição de diabético, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º. O descumprimento dessa Lei sujeitará as instituições de saúde às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais);
- III- Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2020.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -